



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: 2021-2024



**DECRETO Nº 9 DE 4 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Corrego Novo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial Art. 17, I, "g" e Art. 107, §3º da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando que a Lei Orgânica Municipal confere ao poder executivo poder para permitir o uso de bens públicos, para fins específicos e prazo determinado, nos seguintes termos:

Art. 17. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

- I - Decretos, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- g) Permissão de uso de bens municipais;

Art. 107. O uso de bens municipais, por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado conforme o interesse público o exigir.

§ 3º. A permissão de uso que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita a título precário por ato unilateral do Prefeito através de decreto.

Considerando a existência de diversas estradas vicinais que interligam o município de Corrego Novo ao município vizinho de Pingo D'água e que as respectivas populações delas se servem,

Considerando a relevância do interesse público na cooperação mútua entre municípios limítrofes para fomento à qualidade de vida e desenvolvimento local,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido, a título precário, a utilização de maquinário pertencente ao município de Corrego Novo, pelo município de Pingo D'água, sempre que o interesse público assim o exigir e por tempo determinado.

Art. 2º O permissionário utilizará o bem concedido para o fim específico de manutenção de suas estradas vicinais, sempre que houver requisição do

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: 2021-2024



permissionário e que o município permitente tenha disponibilidade do bem requisitado, sem prejuízo da manutenção dos serviços municipais.

Art. 3º. Após encerrado o prazo da permissão, o bem deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Obras deste município, que, no mesmo ato, fiscalizará se o bem se encontra no mesmo estado em que foi entregue ao município de Pingo D`água.

Art. 4º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Córrego Novo, 4 de janeiro de 2021.

  
Eder Fragoso de Souza  
Prefeito Municipal